



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRU/PE

Decisão nº 32998064/2023-UMIG/NPA/DPF/CRU/PE

Processo: 08065.001885/2023-16

Assunto: **Decisão do Auto de Infração e Notificação n.º 1179.00009/2023**

AUTUADO: **ALLAN DAVID ROJAS MEJIAS**

**DOS FATOS**

Aos (13) treze dia (s) do mês de dezembro, de (2023) dois mil e vinte e três, com fundamento na Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2018, foi autuado o migrante **ALLAN DAVID ROJAS MEJIAS**, nacional da Costa Rica, portador do passaporte comum n.º F251917, tendo ingressado no território nacional, no dia 09/09/2017, classificado como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1).

**DO DIREITO**

CONSIDERANDO: Que o migrante ingressou no território nacional em 09/09/2017, com prazo de estada até 08/12/2017 e que ultrapassou em 2.196 (dois mil, cento e noventa e seis) dias o prazo de estada legal no país, conforme preceitua o artigo 109, II, da Lei n.º 13.445/2017;

CONSIDERANDO: Que o Senhor **ALLAN DAVID ROJAS MEJIAS** informou em sua defesa que, tentou reiteradamente à partir de 2018 a regularização migratória no Brasil, mas não obteve êxito em razão da pandemia e, mesmo após a contratação de dois advogados, de forma sucessiva, também não avançou no seu intento.

CONSIDERANDO: Que o Sr. **ALLAN DAVID ROJAS MEJIAS** informou que, pelas razões acima apresentadas, findou por permanecer em território nacional por prazo superior ao permitido sem a sua devida regularização migratória e, desta forma, incorreu na multa que lhe foi imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO: Que o Senhor **ALLAN DAVID ROJAS MEJIAS** arcou com altos custos na contratação de advogados e que a sua atividade laboral é a de assessor em fazendas, o que lhe rende uma quantia mensal de aproximadamente dois salários mínimos, de forma que não dispõe de capacidade financeira para realizar o pagamento referente ao valor da multa citada;

CONSIDERANDO: Que o Sr. **ALLAN DAVID ROJAS MEJIAS** apresentou prova à respeito do que afirma em sua defesa e solicita, pelos fatos apresentados, redução do valor da multa que lhe foi aplicada para que possa pleitear a sua residência;

CONSIDERANDO: Que a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a nova Lei de Migração, prevê a individualização da multa imposta, a consideração da condição econômica do infrator e a disponibilização de valores mínimos e máximos aplicados ao imigrante (Art. 108, I, II e III);

CONSIDERANDO que o artigo 31, §5º da mesma lei, prevê a concessão de autorização de residência independente da situação migratória.

### **DECISÃO**

Por todo exposto, decido pela procedência do auto de infração e notificação de referência, alterando a aplicação da consequente penalidade para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, considerando a condição econômica do imigrante, conforme previsão da Lei n.º 13.445/2017, artigo 108, II:

"**Art. 108.** O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

**II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;**

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;"

Que o interessado seja notificado na forma da lei da presente decisão.

s.m.j.

Caruaru, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO JOSE CLERICUZI SANTIAGO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32998064&crc=9D200154](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32998064&crc=9D200154).  
Código verificador: **32998064** e Código CRC: **9D200154**.